



GOVERNO DE SERGIPE

## LEI Nº. 7.416

*DE 03 DE JULHO DE 2012*

Publicada no Diário Oficial Nº 26.516, do dia 05/07/2012

Reestrutura a Coordenadoria Especial de Defesa Civil, vinculada à Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social – SEIDES, e dá providências correlatas.

### *O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,*

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Coordenadoria Especial de Defesa Civil – CODEC, referida no § 4º do art. 5º da Lei nº 7.116, de 25 de março de 2011, passa a ser denominada Departamento Estadual de Proteção e Defesa Civil – DEPEC, integrando a estrutura orgânico-administrativa da Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social – SEIDES, como órgão da Administração Direta, subordinado diretamente ao respectivo Secretário de Estado.

**Parágrafo único.** Com a mudança da denominação da Coordenação Especial de Defesa Civil, de que trata o “caput” deste artigo, fica transformado o cargo de Diretor da Coordenadoria Especial da Central de Defesa Civil, Símbolo CCE-11, em Diretor do Departamento Estadual de Proteção e Defesa Civil, Símbolo CCE-11, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social – SEIDES.

**Art. 2º** Fica criada a Unidade Orçamentária “Departamento Estadual de Proteção e Defesa Civil – DEPEC”, antiga Coordenadoria Especial de Defesa Civil - CODEC, sob o Código 24.110, vinculada à Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social – SEIDES.

**Parágrafo único.** A ordenação de despesas e respectiva prestação de contas ficarão a cargo do Diretor do Departamento Estadual de Proteção e Defesa Civil.



GOVERNO DE SERGIPE

**LEI Nº. 7.416**

**DE 03 DE JULHO DE 2012**

**Publicada no Diário Oficial Nº 26.516, do dia 05/07/2012**

**Art. 3º** As ações identificadas nos incisos deste artigo, constantes da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza, de Código 24.404, passam a compor a Unidade Orçamentária criada no art. 2º desta Lei:

I - aparelhamento do Departamento Estadual de Proteção e Defesa Civil, de Código nº 0560;

II - apoio às Ações Preventivas de Proteção e Defesa Civil, de Código nº 0639;

III - ações Emergenciais de Proteção e Defesa Civil, de Código nº 0558.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a abrir créditos adicionais necessários à execução das ações, no valor de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), cujos recursos e respectiva classificação da despesa devem ser indicados e discriminados em decreto do Poder Executivo Estadual, observado o disposto nos arts. 40 e 46 da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 5º** O Poder Executivo Estadual regulamentará as atribuições do Departamento Estadual de Proteção e Defesa Civil – DEPEC.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 03 de julho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

**JACKSON BARRETO DE LIMA**  
**GOVERNADOR DO ESTADO,**  
**EM EXERCÍCIO**

*José de Oliveira Junior*  
*Secretário de Estado do Planejamento,*  
*Orçamento e Gestão*



GOVERNO DE SERGIPE

**LEI Nº. 7.416**

***DE 03 DE JULHO DE 2012***

**Publicada no Diário Oficial Nº 26.516, do dia 05/07/2012**

*Eliane Aquino Custódio*  
*Secretária de Estado da Inclusão, Assistência*  
*e do Desenvolvimento Social*

*Francisco de Assis Dantas*  
*Secretário de Estado de Governo*

Iniciativa do Poder Executivo